



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1844/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 10:27
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**TORNA OBRIGATÓRIO O
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
A BASE DE SUBSTÂNCIA ATIVA
CANABIDIOL (CBD) PARA CONDIÇÕES
MÉDICAS DEBILITANTES NO ÂMBITO
DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de medicamentos a base de substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Considera-se condição médica debilitante:

I – as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno de espectro de autismo – TEA, esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal,



cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatóide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome de Arnold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia, distrofia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento;

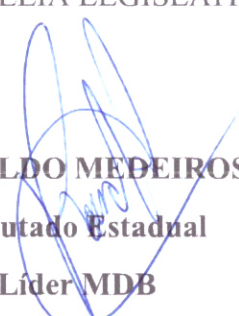
II - qualquer outra enfermidade assim atestada por médico devidamente habilitado

Art. 3º - O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 4º - Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
18 de outubro de 2021.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Versa a presente matéria sobre o fornecimento de medicamentos a base de substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Alagoas. O Canabidiol (CBD) é um dos 80 canabinóides presentes na planta Cannabis sativa.

Em proposição símile, diz-se que “a regulação da “cannabis” deve ser analisada sob a perspectiva da saúde e da segurança públicas, e também das liberdades individuais. Há de se preservar o direito individual ao uso de “cannabis” para o tratamento de enfermidades. A decisão de usá-la para tratamento ou alívio dos sintomas de enfermidades terminais ou debilitantes deve ser individual, pessoal, e sustentada pela análise e recomendação do médico que acompanhe esse paciente” (ALE/MT).

Pesquisadores têm concluído que “o canabidiol mostrou-se eficaz e seguro no tratamento de epilepsias refratárias, de forma que este pode ser o primeiro canabinoide a ser uma alternativa em seu tratamento. Porém, a necessidade de estudos clínicos farmacocinéticos controlados é de extrema importância para determinar as doses ideais e descobrir possíveis interações com drogas antiepiléticas e outros medicamentos que possam causar toxicidade ou diminuir sua eficácia”.

Em reconhecimento à importância da substância para o tratamento de enfermidades e considerando o papel do Poder Legislativo Estadual em assegurar aos cidadãos as condições necessárias para um tratamento eficaz às suas doenças debilitantes, rogo para que esta Casa aprove o presente em sua íntegra.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



/ronaldonaopara



@ronaldo_medeiros



@dep_ronaldom